

PROJETO DE LEI CM ____/2025

***Projeto de Lei CM ____/2025**, que dispõe sobre a proibição da permanência de animais desacompanhados de responsável no interior de veículos automotivos estacionados e fechados, no Município de Santo André, e dá outras providências.*

Autor: Lucas Zacarias (PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a permanência de animais desacompanhados de responsável no interior de veículos automotivos estacionados e fechados, em vias, logradouros públicos e privados, no âmbito do Município de Santo André.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – animal: todo ser vivo não humano pertencente ao reino animal, seja da fauna doméstica, exótica ou silvestre;

II – responsável: a pessoa maior de 18 (dezoito) anos, plenamente capaz, que detenha a guarda definitiva ou provisória do animal;

III – fechado: o veículo automotivo cujas portas, vidros ou demais saídas estejam total ou parcialmente fechadas, de modo a impedir a livre circulação de ar e a saída voluntária do animal, colocando em risco sua integridade física.

Art. 3º Constatada situação de risco iminente à integridade física do animal, comprovada por qualquer meio idôneo de prova, o agente público ou qualquer cidadão poderá adotar as medidas necessárias para desobstruir o veículo e resgatar o animal, visando garantir sua segurança e bem-estar.

Parágrafo único. O agente ou cidadão que agir na forma do caput não incorrerá em responsabilidade civil, penal ou administrativa em decorrência do ato, salvo comprovado excesso ou abuso.

Art. 4º O descumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator à multa no valor correspondente a 200 (duzentas) FMPs – Fatores Monetários Padrão – por animal, aplicada em dobro em caso de reincidência.



§ 1º O valor da FMP é aquele estabelecido anualmente pela Prefeitura Municipal de Santo André, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O infrator deverá arcar com os custos de transporte, hospedagem, alimentação, serviços veterinários e demais despesas decorrentes dos cuidados com o animal.

§ 3º O Poder Público ou a pessoa jurídica responsável pela guarda temporária do animal deverá comprovar formalmente os custos referidos no parágrafo anterior.

§ 4º O pagamento das despesas deverá ser realizado ao órgão público competente ou à entidade conveniada encarregada da guarda do animal resgatado.

Art. 5º Sem prejuízo da aplicação da multa, o infrator poderá ser encaminhado a programas de educação e conscientização sobre bem-estar animal, conforme critérios do órgão competente.

Art. 6º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados a programas municipais de proteção e bem-estar animal, administrados pelo Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI CM ___/2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger a integridade física e a vida dos animais no Município de Santo André, proibindo a permanência de animais desacompanhados de seus responsáveis em veículos automotivos estacionados e fechados.

É de conhecimento público que, sob altas temperaturas, a ausência de ventilação adequada pode provocar desidratação, asfixia e até a morte de animais, sendo dever do Poder Público atuar de forma preventiva, evitando situações de maus-tratos e sofrimento.

A proposta se inspira em legislações semelhantes adotadas em outros municípios, como São Paulo e São Bernardo do Campo, demonstrando alinhamento com práticas modernas de proteção animal e com os princípios de bem-estar e respeito à vida.

A fiscalização poderá ser incorporada às rotinas dos órgãos municipais já atuantes na proteção animal e no controle ambiental, sem ônus adicional significativo para o erário. Ademais, os valores arrecadados com as multas serão revertidos em programas de conscientização e defesa animal, fortalecendo as políticas públicas do setor.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que reflete o compromisso de Santo André com a causa animal, a ética ambiental e a promoção de uma cidade mais humana e responsável.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 11 de novembro de 2025.

Lucas Zacarias

Vereador

